



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1578- 1 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO n.º 065/2020.

Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento de pandemia declarada pela OMS - decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do município de Cidade Gaúcha– Estado do Paraná e, dá outras providências.

Eu, **Alexandre Lucena**, prefeito do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município.

DECRETO

Art. 1º – O artigo 7º, inciso V, §2º do Decreto n.º 059/20, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º– Fica mantida a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares;

II – clubes, associações recreativas e afins;

III – cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de mais de 49 pessoas;

IV – quadras esportivas e parquinhos.

V – qualquer tipo de evento que tenha como alvo o público que representa risco para pandemia.

§1º– com relação as academias de ginástica, fica autorizado o funcionamento com redução de 50% da capacidade de atendimento, devendo os estabelecimentos tomarem as medidas sanitárias pertinentes como forma de prevenção e, recomendando-se o agendamento dos usuários a fim de evitar aglomeração, primando por atividades ao ar livre, mantida a distância de 1,5 metros entre as pessoas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1578- 2 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º– com relação a sorveterias, lanchonetes, restaurantes e assemelhados, fica autorizado o funcionamento com redução de 50% da capacidade de atendimento, devendo os estabelecimentos distribuírem suas mesas mantendo-se a distância de 1,5 metros entre as pessoas, além de tomarem as demais medidas sanitárias pertinentes como forma de prevenção;

Art. 2º – O artigo 9º, inciso I, §º do Decreto n.º 059/20, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – O horário de atendimento presencial dos mercados, supermercados e lojas de conveniência fica assim estabelecido:

I – o horário de atendimento de mercados, supermercados, lojas de conveniência fica estabelecido entre as 8hrs e 18hrs, de segunda a sexta e, entre as 08hrs e 16hrs no sábado;

§1º– nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, sendo vedado a disponibilização de mesas, cadeiras e bancos aos consumidores tanto na área interna quanto externa do estabelecimento;

§2º – deverão os estabelecimentos limitarem a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor”;

Art. 3º – Este ato entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias, mantendo-se o já publicado no que não conflitar.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Edirlei Bonadio da Costa
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122